TERMO DE CREDENCIAMENTO CMBR Nº. 014/2026.

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVENIENTE DA **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/CMBR/2025** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA DE BALNEÁRIO RINCÃO** E A EMPRESA **CCRM VIAGENS LTDA** NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Preâmbulo

1. CREDENCIANTE: Câmara Municipal de Balneário Rincão, com sede na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.365.235/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Sr. Rogério José Cardoso, inscrito no CPF sob o N°. 889.172.239-15.

2. CREDENCIADA: A empresa **CCRM VIAGENS LTDA**, com sede na Avenida Paulo Haize, 264, Centro, no Município de Cruz Machado - PR, inscrita no CNPJ nº. 24.632.313/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Ribas Mitura, inscrito no CPF sob o N°. 080.689.719-80, doravante denominada Contratada, ora denominado **CREDENCIADA.**

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo decorre do Processo de **Chamada Pública Nº. 001/CMBR/2025 de 10/09/2025 – Inexigibilidade Nº. 014/CMBR/2026 homologado em 05/11/2026**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, juntamente com seus anexos e a proposta da CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Clausula Primeira – Do objeto

1. Este instrumento tem por finalidade o credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balneario Rincão/SC.
1.1. Para fins de apuração do preço, o valor da **comissão** sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA é o percentual de **0% (zero) do valor da passagem.**

1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

1.3. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Segunda – Das Definições

2. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:
I. CREDENCIADA – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.
II. CREDENCIANTE – Camara Municipal de Balneário Rincão.
III. PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
IV - PASSAGEM TERRESTRE - É o termo usado para se referir ao bilhete de transporte feito por via terrestre, ou seja, em ônibus, van, trem ou outro meio que circule por terra;

V. TERMO DE CREDENCIAMENTO – Instrumento firmado entre a Camara Municipal de Balneário Rincão e a Agência de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo e terrestre de passageiros.
VI. TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Cláusula Terceira - Da Metodologia De Execução Dos Serviços

a) O servidor responsável efetuará a pesquisa por meio eletrônico **com todas as credenciadas**.
b) As CREDENCIADAS deverão fazer levantamento das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerarios para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE, no prazo de **2 (duas) horas** após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos/itinerarios e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
c) A CREDENCIANTE fará a seleção da passagem conforme critérios estabelecidos **na clausula quarta**, informando à empresa no qual foi selecionada.
d) A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e/ou da(s) passagem(ns) aérea(s)/terrestre emitida(s) no prazo estabelecido.
e) Quando de passagens aereas, mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais ou internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
f) A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA.
g) A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e emissão da Autorização de Fornecimento.
h) Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
i) A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço/proposta mais vantajosa.
j) É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.
k) É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

Clausula Quarta - Dos Procedimentos Para Escolha/Emissão De Bilhetes:

a) As CREDENCIADAS deverão fazer levantamentos das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerarios para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos/itinerarios e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
b) A Administração observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor/vereador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
c) Escolha do voo/itinerarios prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
d) Embarque e desembarque compreendidos no período entre **sete e vinte e uma horas**, salvo a inexistência de voos/itinerarios que atendam a estes horários;
e) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
f) A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
g) Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado e firmado entre as partes.
h) Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

i) Quando houver empate, ou seja, a melhor proposta for apresentada por mais de uma credenciada com o mesmo valor e condições, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
j) A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

Cláusula Quinta – Do Prazo De Execução Dos Serviços Condições e Local de Entrega

5. A CREDENCIADA deverá emitir a passagem aérea em até **04 (quatro) horas**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (solicitação de emissão de bilhetes aéreos), disponibilizando imediatamente ao solicitante.
5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas/terrestres serão prestados em sua maioria da forma eletronica pela CREDENCIADA.

Cláusula Sexta – Horário Para A Realização Dos Serviços
6. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

Cláusula Sétima – Da Autorização de Fornecimento
7. Emitida a Autorização de Fornecimento, a Agência de Viagens e Turismo credenciada estará obrigada a atender integralmente a demanda solicitada, nas condições, prazos e valores previamente ajustados, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Dos Valores Estimados
8. O valor máximo estimado para os serviços prestados será o valor global anual de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** distribuído entre as credenciadas, conforme a demanda e necessidade da Administração, dividido da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor estimado para 12 meses	Percentual de comissão
1	Emissão de passagens aéreas/terrestres	01	Serviço	R$ 60.000,00	0% (zero por cento)

8.1. Para fins de apuração do preço, o valor da comissão sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA será no percentual de **0% (zero) do valor da passagem.**

8.2. Serão consultados os voos/itinerarios, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do voo mais vantajoso, conforme os procedimentos de escolha descritos na **Cláusula Quarta** deste termo.

8.3. Em virtude da volatilidade presente no mercado de passagens aéreas/terrestres, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.
8.3.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma da **Cláusula Quarta**, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar vantajosidade para a Administração.

8.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Camara Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

Cláusula Nona – Da Forma e Condições de Pagamento

9. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Camara Municipal.
9.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.
9.2. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
9.3. O CERTIFICO pelo responsável da Camara Municipal, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
9.4. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
9.5. Além do relatório de serviços e Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

A) Certidão Conjunta de Débito junto a Fazenda Federal e CND FGTS demonstrando sua regularidade;
B) Cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior: guia de recolhimento do INSS e guia de recolhimento do FGTS;
C) Relação de Empregados - RE.
9.6. A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
9.7. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
9.8. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou o presente instrumento.
9.9. A Camara Municipal não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Décima – Da Vigência

10. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2025.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

11. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2001 3390 (03) - recurso 5000.**

Cláusula Décima Segunda – Das Responsabilidades e Obrigações

12. O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

12.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Responder por danos materiais e morais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
II. Utilizar profissionais habilitados para execução do objeto, conforme normas vigentes;
III. Comunicar à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
IV. Observar a legislação trabalhista, vedada a utilização de mão de obra de menores, salvo na condição de aprendiz;
V. Manter válidas, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização da CREDENCIANTE;
VII. Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas em lei;
VIII. Executar os serviços dentro dos prazos, preços e condições estabelecidos em proposta, edital e anexos;
IX. Responder por eventuais danos causados à Câmara Municipal, cujo ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em faturas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
IV. Atestar as Notas Fiscais a efetiva a execução dos serviços desta ata;
V. Aplicara à CREDENCIADA penalidade, quando for o caso;
VI. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
VII. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

12.3. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I. Fornecer passagens aéreas e terrestres, nacionais, internacionais e intermunicipais, em linhas regulares de transporte;
II. Indicar representante responsável pelo contato com a CREDENCIANTE, informando telefone e e-mail para solução de eventuais problemas;
III. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial em caso de falhas ou descumprimento;
IV. Encaminhar todas as informações necessárias para a viagem, incluindo aeroportos de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, escalas/conexões, nome do passageiro e demais dados pertinentes;
V. Realizar, quando solicitado, o cancelamento de bilhetes e o reembolso dos valores ou emissão de créditos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aplicando-se as mesmas regras em caso de alterações ou não utilização;
VI. Prestar informações completas sobre o status dos bilhetes, possibilitando o controle de pagamentos e reembolsos de trechos não utilizados;
VII. Cumprir rigorosamente as condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando as normas técnicas aplicáveis e mantendo válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VIII. Atender às solicitações da CREDENCIANTE em até 2 (duas) horas, prestando esclarecimentos, correções ou adequações necessárias;
IX. Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, decorrentes de falhas ou omissões na execução;
X. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou fatos que possam comprometer sua continuidade, apresentando justificativas para análise da CREDENCIANTE;
XI. Abster-se de divulgar publicidade ou informações relativas às atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
XII. Assumir os custos de remarcação ou cancelamento de passagens quando não forem motivados pela CREDENCIANTE;
XIII. Realizar levantamento das companhias aéreas que atendem o destino solicitado e encaminhar, em até 2 (duas) horas, informações completas sobre voos, horários, conexões, preços e demais dados de interesse.

12.4. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

I. Garantir todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA desempenhe os serviços em conformidade com o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, o Edital e seus Anexos;
II. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;
III. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de servidor designado, registrando em documento próprio eventuais falhas constatadas;
IV. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com os valores e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, em caso de não utilização total ou parcial de bilhete de passagem, o respectivo reembolso ou crédito, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
VII. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer ocorrência de erro de cobrança identificada, preferencialmente por escrito, para correção na fatura subsequente;
VIII. Atestar as faturas apresentadas para pagamento, após rigorosa conferência e validação dos serviços prestados.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

13. Rogério José Cardoso - Presidente da Câmara Municipal de Balneário Rincão, a Fiscal será a Sra. Vanuza Terezinha Fernandes Mateus, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

14. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

Cláusula Décima Quinta – Do Descredenciamento

15. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

15.1. Constituem motivos para o descredenciamento da CREDENCIADA:

I. O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
II. O cumprimento irregular das obrigações assumidas;
III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações pactuadas;
IV. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CREDENCIANTE;
V. A subcontratação total ou parcial, a associação com terceiros, a cessão ou transferência do objeto, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento, salvo quando previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
VI. O descumprimento das determinações regulares emanadas do fiscal do contrato ou da autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;
VII. A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou insolvência civil da CREDENCIADA;
VIII. Alteração da estrutura societária, do objeto social ou da finalidade da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do objeto;
IX. Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas pela autoridade competente, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/21;
XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do objeto contratado;
X. A utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
15.2. O descredenciamento será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/21.
15.3. O descredenciamento poderá ocorrer:
I. Por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos previstos nos incisos acima;
II. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
15.4. O descredenciamento administrativo ou amigável dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
15.5. O descredenciamento por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar:
a) indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE;
b) retenção de créditos até o limite dos prejuízos;
c) aplicação das sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/21.
15.6. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito de indenização à CREDENCIADA.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades e Sanções Administrativas

16. A Credenciada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) Fraudar o processo administrativo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Balneário Rincão. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora conforme artigo 77 da Portaria Nº. 0010/2023.

16.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

16.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

16.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais
17. Integra este Credenciamento, o Edital de Chamamento Público nº. **001/CMBR/2025**, seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/21, suas alterações, pela Portaria Nº. 0010/2023 e pelo Decreto N°. 070/2024 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro
18. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Balneário Rincão/SC, 05 de Novembro de 2026.

ROGERIO JOSE CARDOSO:88917223915
Assinado de forma digital por ROGERIO JOSE CARDOSO:88917223915
Dados: 2026.11.05 13:58:10 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO
Rogério José Cardoso
Presidente
CREDENCIANTE

CCRM VIAGENS LTDA
Cristiano Ribas Mitura
CREDENCIADA

Rafael Dagostin da Silva
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 37.322

	TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 033/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Chamada Pública para Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores Município de Balneario Rincão/SC.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

x	DFD	x	Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender esta demanda a Câmara adotou como solução a **chamada pública para credenciamento** pois foi a alternativa mais viável e eficiente para contratação do objeto pretendido, considerando as características do serviço, a demanda variável, a necessidade de agilidade e a existência de fornecedores capacitados no mercado.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QTD	Valor estimado para 12 meses	Porcentual de Comissão
1.	Emissão de passagens aéreas/Terrestre	Serviço	**1**	R$ 60.000,00	0% (zero porcento)
					VALOR TOTAL: R$ 60.000,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recurso:	**5000.**
Dotação Orçamentária	**2001 3390**
Complemento do Elemento:	**(03)**

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA
A empresa credenciada deverá comprovar conhecimento e experiência na prestação dos serviços objeto deste processo, apresentando Atestado de Capacidade Técnica, que comprove atuação na área com no mínimo, 01 (um) ano de atuação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de fornecimento:	A credenciada deverá emitir a passagem aérea em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	O contrato oriundo do presente Credenciamento vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. O Edital de Chamamento Público ficará vigente pelo período de 05 (cinco) anos.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Conforme a necessidade.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	02 (duas) horas.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica.
Condições de pagamento e/ou medição:	Até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.
Obrigações da contratada:	I. Fornecer passagens aéreas e terrestres, nacionais, internacionais e intermunicipais, em linhas regulares de transporte; II. Indicar representante responsável pelo contato com a CREDENCIANTE, informando telefone e e-mail para solução de eventuais problemas; III. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial em caso de falhas ou descumprimento; IV. Encaminhar todas as informações necessárias para a viagem, incluindo aeroportos de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, escalas/conexões, nome do passageiro e demais dados pertinentes; V. Realizar, quando solicitado, o cancelamento de bilhetes e o reembolso dos valores ou emissão de créditos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aplicando-se as mesmas regras em caso de alterações ou não utilização; VI. Prestar informações completas sobre o status dos bilhetes, possibilitando o controle de pagamentos e reembolsos de trechos não utilizados; VII. Cumprir rigorosamente as condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando as normas técnicas aplicáveis e mantendo válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas; VIII. Atender às solicitações da CREDENCIANTE em até 2 (duas) horas, prestando esclarecimentos, correções ou adequações necessárias;

	IX. Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, decorrentes de falhas ou omissões na execução; X. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou fatos que possam comprometer sua continuidade, apresentando justificativas para análise da CREDENCIANTE; XI. Abster-se de divulgar publicidade ou informações relativas às atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da CREDENCIANTE; XII. Assumir os custos de remarcação ou cancelamento de passagens quando não forem motivados pela CREDENCIANTE; XIII. Realizar levantamento das companhias aéreas que atendem o destino solicitado e encaminhar, em até 2 (duas) horas, informações completas sobre voos, horários, conexões, preços e demais dados de interesse.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica;

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido na Portaria nº. 0010/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.	
Gestor da contratação	Luiz Fernando Casagrande - Presidente da Camara Municipal de Balneario Rincão
Fiscal da contratação	Bataclan Bitencourt Carpes – Primeiro Secretário.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Modalidade de Licitação:	Credenciamento – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Tipo de objeto:	Comum;
Empreitada:	Não se aplica;
Critério de julgamento:	Não se aplica;
Forma de julgamento:	Não se aplica;
Modo de disputa:	Não se aplica;
Intervalo de lances:	Não se aplica;

Balneário Rincão/SC, 09 de setembro de 2025.